

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo de ~~BR\$~~ 300.000,00, (trezentos mil cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto deste empréstimo a ser aplicado, pelo menos na metade, em benefício da ordem rural. Art. 2º - A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a quantia devida e mais a comissão de 1/4 (um quarto por cento), de acordo com o regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento), sobre os juros, ou as prestações devidas.

Art. 3º - A amortização do empréstimo será feita no prazo de dois anos; devendo ser prevista uma prorrogação por mais de um ano. Art. 4º - Servirá de garantia do empréstimo as quotas do Imposto de Renda dos exercícios de 1955 e 1956, devidas pela união ao Município, para o que fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição das referidas quotas, caber ao Município. Art. 5º - Logo que a Delegacia Fiscal, hoje entregue a quantia suficiente para pagamento do débito contratual a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta corrente pondo a disposição da Prefeitura Municipal, o saldo que se verificar.

Art. 6º - Terminado o prazo do contrato não tendo sido solvido o débito, poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do Município, ou por crédito especial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 10 de julho de 1954.

(Ass.) Prefeito Municipal, digo

Registre-se e Publique-se
(Ass.) Prefeito Municipal

Registrado e publicado n/ data

Secretário Tesoureiro

Lei n.º 73

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º - Fica aberto ao vigente orçamento da despesa um crédito Especial de CR\$ 229.116,90, (duzentos e vinte nove mil, cento e dezesseis cruzeiros e noventa centavos), para pagamentos a:

Nome	CR\$
Jaques Pimentel	2800,00
Walter Soika	6.880,00
Gustão B. B. B.	4.337,00
Waldemiro A. Heile	44.784,00
João Marques	3.000,00
Daniel Houwer	84.724,00
Dionizis P. Pinto	12.655,00
Antonio Thomas Magowski	1.630,00
Hedurico Heile	10.289,00
Waldemar Kiel	5.140,00
J. Wernesbach & Ltda	3.985,00
Francisco Wandekoken	4.997,00
Sizirio Stein	24.825,00
Odilson Neves Stein	560,00
Orabelo Coutinho	4.950,00
Joaquim Bravin	3.250,00
José Ferreira de Menezes	5.200,00